

e independeucia do Reyno do Brazil, pelos quaes se tornão mais dignos de qualquer emprego publico: Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, que o Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, quando tiver de informar sobre a Justiça de qualquer pretensão, informe tambem sobre a adhesão do pretendente á referida causa da união e independeucia deste Reyno: E Ha outrosim por bem que o mesmo Governo faça constar ás differentes Authoridades esta Real Determinação, para que igualmente a executem nas informações que fizerem subir á Sua Real Presença.

Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Junho de 1822.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Annexo N.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1822

Sendo o primeiro dos Meus mais sagrados deveres vigiar sobre a salvação do Estado, união e tranquillidade dos Povos que Me foram confiados, como Regente e Defensor Perpetuo do Reino do Brazil, não Me podia ser indifferente o modo illegal e faccioso com que os chamados Povo e Tropa da cidade de São Paulo, instigados por alguns desorganizadores e rebeldes, que por desgraça da Provincia se acham entre os Membros do seu actual Governo, se tem ultimamente comportado: Querendo pois dar prompto remedio a taes desordens e attentados que diariamente vão crescendo:



Hei por bem cassar o presente Governo e Ordenar que os Eleitores de Parochias convocados nas cabeças dos Districtos segundo o Meu Decreto de 3 do corrente e instrucções a elle annexas, depois de procederem a nomeação de Deputados para a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Reino do Brazil, passem immediatamente a nomear um Governo Provisorio legitimo composto de um Presidente, um Secretario e cinco Membros, cuja apuração se fará pelo mesmo methodo com que se devem apurar a nomeação dos Deputados para Assembléa Geral da Camara da Capital, a qual passará logo a dar-lhe posse. A este Governo Provisorio assim nomeado e installado, fica competindo toda a auctoridade e jurisdicção, que exercerá segundo as Leis existentes na parte civil, economica, administrativa e policial, como uma Delegação do Meu Poder Executivo. As auctoridades a quem competir a execução deste Decreto o tenham assim entendido e façam cumprir debaixo da sua maior responsabilidade.

Paço, em 25 de Junho de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Annexo O.

Deputados do Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar.

Sendo-Me presente os vossos officios de 24 de Maio, e 11 do corrente em que me participastes as du-

